

Estado de Minas Gerais

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO N.º 020/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2017

OBJETO: SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONNER E LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Empresa:
Pessoa para contato:
Endereço:
E-mail:
Cidade: Estado:
Telefone:Fax:
Recebemos através do email <u>licitacaopontochique2017@gmail.com</u> ou pelo site <u>www.pontochique.mg.gov.br</u> , copia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local:
Senhor Licitante, Assinatura
Senhor Licitante,
Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável pelo email <u>licitacaopontochique2017@gmail.com</u> .
A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.
Pregoeira da Prefeitura de Ponto Chique



Estado de Minas Gerais

SETOR DE LICITAÇÕES

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 PROCESSO Nº: 020/2017

DATA DA REALIZAÇÃO: 21.02.2017

HORÁRIO: 08h00min

LOCAL: Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, Praça Santana, 242 - Centro - Sala de

Licitações.

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242 - Centro - Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o No 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo prefeito municipal o Senhor José Geraldo Alves de Almeida, por intermédio da Pregoeira Oficial do Município. Senhora Fabianne Queiroz de Oliveira, devidamente nomeada, através da Portaria nº 004, de 02 de Janeiro de 2017, torna público que fará a realização de licitação para SELEÇÃO PROPOSTA MAIS VANTAJOSA OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONNER E LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, do tipo "Menor Preço", tendo como critério de julgamento o por "Item", com regime de execução do futuro contrato administrativo "Indireta -Empreitada por Preço Unitário", nos termos do art. 6° da Lei Federal n° 8.666/93, a ser regido pelo Decreto Municipal n° 13 de 15 de setembro de 2009 alterado pelo Decreto municipal nº 025 de 01 de Julho de 2014 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando- se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e em observância ainda aos ditames da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2.014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- a) LOCAL: Praça Santana, N.º 242 Centro Ponto Chique -MG Departamento de Licitações.
- b) DATA: **Até o dia 21.02.2017** c) HORÁRIO: **Até as 08h00min**

1. 2 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.2.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:

Estado de Minas Gerais

- a) LOCAL: Praça Santana, N.º 242 Centro Ponto Chique -MG Departamento de Licitações.
- b) DATA: Até o dia 21.02.2017
- c) HORÁRIO: Às 08h00min, logo após o credenciamento.
- 1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Santana, N.º 242 Centro Ponto Chique -MG Departamento de Licitações, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pela Pregoeira Oficial do Município, devidamente habilitada e credenciada, através da Portaria nº 004/2017, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.
- 1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto da presente licitação, a SELEÇÃO PROPOSTA MAIS VANTAJOSA OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONNER E LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, em observância ao teor do anexo II minuta do contrato administrativo, e de acordo ainda com os ditames da lei federal nº 10.520/02, lei federal nº 8.666/93 e demais leis pertinentes, instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.
- 2.2 As empresa<mark>s inter</mark>essadas deverão ter pleno conhecimento dos t<mark>ermos c</mark>onstantes deste Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto d<mark>a licitaç</mark>ão, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo proposta comercial de preços e envelope contendo documentação de habilitação, os quais poderão ser protocolados no departamento de licitação, enviados via correios ou entregues diretamente a Pregoeira no ato do credenciamento.
- 3.2 Não poderão participar deste certame às empresas que:
- 3.2.1 Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



3.2.2 - Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações;

Estado de Minas Gerais

- 3.2.3 Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7°. da Lei10.520/02;
- 3.2.4 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo e não reabilitadas;
- 3.2.5 Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações;
- 3.2.6 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.
- 3.3. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 3.3.1. Havendo interesse em participar no certame de microempresa ou empresa de pequeno porte optante ou não pelo sistema simples conforme estabelecem os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente a Pregoeira Oficial do Município, no ato do credenciamento.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legitima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o § 1° do art. 41 da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93, devendo protocolar o pedido no Departamento de Licitações, localizado na Praça Santana, N.º 242 -Centro Ponto Chique -MG, cabendo a Pregoeira Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração o proponente licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o § 2° do art. 41 da 8.666/93, cabendo a Pregoeira Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.3 Para validade e eficácia das impugnações, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações na Praça Santana, N.º 242 -Centro Ponto Chique MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (email, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.
- 4.4 A impugnação ao edital deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório:



Estado de Minas Gerais

- 4.5. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital será designada nova data para a realização do certame.
- 4.6. A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização deste Pregão confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.
- 4.7 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.
- 4.8 Não será admitido, nem concedido prazo para Recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou já decididos em impugnação ao Instrumento Convocatório.
- 4.9 O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, o acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 4.10 Não será conhecido do recurso, cuja licitante não manifesta, publicamente, em ata, ao final da audiência pública sua intenção de recorrer.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, os documento que o credencie a participar deste certame conforme segue:
- a) Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; E, Declaração de Conhecimento dos Ditames do Instrumento Convocatório/Edital e seus Anexos, conforme modelo (Anexo III) que deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeira Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de impedimento de participar da licitação.
- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga. E, Declaração de Conhecimento dos Ditames do Instrumento Convocatório/Edital e seus Anexos, conforme modelo (Anexo III) que deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a



Pregoeira Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de impedimento de participar da licitação.

- c) Em se tratando de microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP, em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06 e da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014, será necessário à apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, devendo este documento ser entregue diretamente à Pregoeira Oficial do Município, no ato do credenciamento.
- c.1) A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso
- 5.1.1 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 5.1.2 Os documentos de cred<mark>enc</mark>iamento deverão ser apresentados em envelope separado do envelope de proposta e habilitação.
- 5.1.3 É vedado a qualquer participante representar mais de uma empresa Proponente.
- 5.1.4 A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação da proposta ou inabilitação da Proponente. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela Proponente durante os trabalhos.
- 5.1.5 A empresa proponente somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.
- 5.1.6 Quando, por lapso, a documentação de credenciamento estiver dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), esse será entregue ao licitante que estará autorizado a retirar essa documentação, devendo lacrá-lo em seguida, na presença de todos, uma vez que citado documento encontra-se no recinto, com vistas à ampliação da disputa.
- 5.1.7 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada.
- 5.1.8. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pela Pregoeira ou por membro da sua equipe de apoio.
- 5.1.9 A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

6. ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos



Estado de Minas Gerais

invólucros dos mesmos e entregues diretamente a Pregoeira Oficial do Município, até a data e horários definidos no subitem 1.1 alíneas "a" e "b" do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referência deverão ser preferencialmente na cor palha ou parda e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº: 020/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 016/2017 (NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referência deverão ser preferencialmente na cor palha ou parda e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº: 020/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 016/2017 (NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

- 9.1. A Proposta Comercial de Preços deverá ser formulada em papel timbrado, descrevendo na coluna correspondente o valor unitário do item e o valor total, conforme descrito no quadro do anexo I Termo de Referencia deverá constar ainda o valor global da proposta descrito em algarismo e por extenso, cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, com um numero máximo de duas casas decimais após a vírgula, conter a marca dos produtos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, que recaiam sobre o fornecimento do objeto desta licitação, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, espelhando no que couber no modelo de proposta em anexo.
- 9.1.2 Deve ser elaborada de forma firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste instrumento, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação da proposta.

Praça Santana, 242 - Centro - CEP: 39.328-000 Telefax: (38) 3624-9120/3624-9108 pmchique@yahoo.com

Estado de Minas Gerais

- 9.2. Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6° da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3° do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar o contrato administrativo, no prazo de 03 (três) dias a contar da notificação da Administração Municipal.
- 9.3. Reserva-se ainda ao Município em busca do princípio da economicidade o direito de rever os preços ao longo do período de vigência do futuro contrato administrativo e adequar aos novos valores praticados no mercado local.
- 9.4. Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 9.5 Não serão aceitos, no momento da entrega, materiais diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório/edital em epigrafe é a lei interna desta licitação, portanto faz lei entre as partes e para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA - (Art. 28):

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL - (Art. 29):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais.
- c) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- d) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.



- e) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

10.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

- a) Alvará de Localização e Funcionamento válido.
- b) Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando pactuação contratual para o fornecimento de insumos iguais ou semelhantes ao da presente licitação.

10.5 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

 a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicilio da proponente licitante, emitida com data de emissão igual ou inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega dos envelopes.

10.6 DECLARAÇÕES DIVERSAS

- a) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope n° 02 (dois).
- b) Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Publica, conforme anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope n°: 02 (dois).

Observações:

- 1. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ), exceto Divida Ativa da União, que emite as CNDS abrangendo matriz e Filial.
- 2. A ME e a EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 3. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município devidamente credenciado, desde



que neste último caso o interessado apresente os documentos em originais acompanhados de cópia.

- 4. Será acatado integralmente o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que devidamente comprovada na sessão de julgamento à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme estabelece o art. 43 § 1º da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014.
- 6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7. Não constituirá causa de inabilitação a irregularidade formal que evidencie lapso isento de máfé e não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.
- 8 A documentação dos licitantes que não tiverem proposta classificadas em 1º lugar, será devolvida aos respectivos licitantes, ao final da sessão.
- 9. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.
- 10. Os docum<mark>entos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ord</mark>em prevista no Instrumento Convocatório.
- 11. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação da proponente/licitante.
- 12 As certidões exigidas nas alíneas "b, c, d, e, f" deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame devendo a futura contratada reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1. A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada à Praça Santana, N.º 242 - Centro - Ponto Chique - MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pela Pregoeira Oficial do Município.



- 11.2. No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 11.3. Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação após constatada suas inviolabilidade serão rubricados pela Pregoeira Oficial do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.
- 11.4. Aberta a sessão os representantes legais entregarão à Pregoeira Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4° da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02).
- 11.5. A Pregoeira Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes n°"01" contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.
- 11.5.1. Uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, a Pregoeira Oficial em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço de cada item e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para cada item licitado;
- 11.6. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira ordenará as propostas de valores acima do previsto acima, qual seja acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 11.7. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pela Pregoeira Oficial do Município, individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

AO EDANC

- 11.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 11.9. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante pela Pregoeira Oficial, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.



11.10. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não

prevista neste edital.

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados.

sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento

convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira Oficial do

Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porem será assegurada a este a manutenção do último preço por

ele ofertado no ato da desistência de novo lance para efeito de ordenação das propostas, porem

não implicará na exclusão do c<mark>erta</mark>me dado o julgamento dos d<mark>em</mark>ais itens.

11.13.1. Uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os

itens previstos no anexo I – termo de referência, e diante de analise documental e se constado

que todos licitantes foram inabilitados nesta fase o licitante desistente de ofertar novos lances gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da

abertura do envelope contendo a documentação, facu<mark>ltam-s</mark>e à Pregoeira Oficial as prerrogativas

de negociar com este a viabilidade de redução dos valores de cada item até o menor valor

conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2. Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no

subitem 11.13.1, faculta-se ainda à Pregoeira em busca de economicidade ao Erário, as

prerrogativas de encerrar o certame objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela

abertura de novo processo licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de

menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo

Município para a futura contratação, facultando à Pregoeira Oficial em busca de economicidade ao

Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante para

que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados

pelo Pregoeira Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu

desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2° da Lei Complementar n° 123/06, e em

observância ainda às prerrogativas da Lei Complementar 147/2014, após o encerramento da fase

de propositura de lances e se a proposta mais bem classificada, ou seja, de menor valor, para a



Estado de Minas Gerais

futura contratação não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor, estará configurado como empatada as propostas.

- 11.17. Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.16 proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.17.1. A Pregoeira Oficial do Município convocará o representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.16, para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame sob a pena de preclusão do exercício do direito de desempate circunstanciando tudo em ata;
- 11.17.2. Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar n° 123/06, bem como pela Lei Complementar 147/2014, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.17.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para a futura contratação.
- 11.17.3. Não havendo interesse do representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.16 e 11.17.1, será convocado o representantes da empresa remanescente em referência (pela ordem de menor valor), beneficiada pela Lei Complementar 123/06 e pela Lei Complementar 147/2014, cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.16 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeira Oficial a convocação das demais remanescente enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.
- 11.17.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelos representantes de Microempresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.
- 11.17.5. Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o item/objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.
- 11.18. Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas de preços propostos para a futura contração de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira Oficial do Município verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela secretaria requisitante onde esta identifica o valor máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha



sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente a respeito.

- 11.19. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pela Pregoeira Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, de cada item, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/06 e da Lei Complementar 147/2014, ofertar o menor preço por item, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.18.
- 11.20. A Pregoeira Oficial do Município no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:
- 11.20.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.
- 11.20.2. Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.
- 11.20.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pela Pregoeira Oficial do Município.
- 11.21. Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.
- 11.22. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto a Pregoeira Oficial do Município.
- 11.23. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 11.24. Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para o fornecimento dos objetos da presente licitação, a Pregoeira Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o inicio da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.
- 11.25. As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar n° 123/06 e Lei Complementar 147/2014, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

Estado de Minas Gerais

- 11.26. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Microempresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar n° 123/06 e em conformidade com a Lei Complementar 147/2014, a estas serão assegurados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.27.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira Oficial do Município.
- 11.27.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.27), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.28. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.
- 11.29. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e a Pregoeira Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.
- 11.30. Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório com regularidade, esta será declarada vencedora do certame sendo adjudicada a esta pela Pregoeira Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.
- 11.31. A Proponente Licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós o término da fase da propositura de lances.
- 11.32. É facultado à Pregoeira Oficial do Município com o auxilio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimento necessário à instrução do presente processo licitatório, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3° da Lei Federal n°8.666/93.
- 11.33. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata a Pregoeira Oficial do Município certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob a pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATÓRIA



Estado de Minas Gerais

- 12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4° da Lei 10.520/02.
- 12.3. As razões recursais e as contra razões deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, em atenção da Pregoeira Oficial do Município, a qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o principio da legalidade decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.
- 12.4. Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações na Praça Santana, N.º 242 -Centro Ponto Chique MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (email, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.
- 12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6. Decididos os recursos a Pregoeira Oficial do Município remeterá os autos à Procuradoria Geral do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exaração do Despacho que julgar conveniente conforme prescreve o inciso XXI do art. 4° da Lei 10.520/02.

13. DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1 Os serviços deve<mark>rão ser prestad</mark>os tantas vezes quantas forem necessárias, de acordo com a necessidade das Secretarias requisitantes, mediante Ordem de Fornecimento.
- 13.1.1 Feita à solicitação, o licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para prestar os serviços.
- 13.1.2 Em caso do prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil após.
- 13.1.3 Os serviços deverão ser por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.



- 13.1.4 É de responsabilidade do licitante vencedor a substituição **dentro de no máximo 02 (dois)** dias corridos, depois do comunicado do Setor de Compras, de qualquer produto fora das especificações, deteriorados, avariados ou danificados e inclusive se constatados danos nas embalagens e, ainda, que apresentem deterioração quando da abertura da embalagem, por outro produto de igual qualidade ou superior, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.
- 13.1.5 Por ocasião da entrega dos serviços a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.
- 13.1.6 O recebimento do serviço dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal dos serviços verificado o atendimento integral da qualidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 14.1. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho que julgar conveniente.
- 14.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, as proponentes licitantes vencedoras serão convidadas, formalmente a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 03 (três) dias úteis.
- 14.3. É facultada a Administração, quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou ainda recusar-se injustificadamente a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescente na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório, em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo.

15. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 15.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital a qual servirá de base para as contratações futuras.
- 15.2 O futuro contrato administrativo a ser pactuado terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017.
- 15.3 O futuro contrato administrativo, não será prorrogado.



Estado de Minas Gerais

15.4 A recusa em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a Contratada em penalidades legais, conforme descrito neste termo e na minuta do contrato administrativo.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar o "Contrato Administrativo", instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ponto Chique/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco anos), conforme estabelece o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato devidamente assinado pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.
- 16.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas no contrato, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão, a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.
- 16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado no "Contrato Administrativo", sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal n°: 8.666/93 e suas alterações, de:
- 16.3.1 Advertência por escrito;
- 16.3.2 Multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado, por ocorrência;

SÃO FRANCISC

- 16.3.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto;
- 16.3.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



Estado de Minas Gerais

- 16.3.5 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- 16.3.6 rescisão da contratação;
- 16.3.7 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7° da lei 10.520/02;
- 16.3.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referentes ao exercício econômico-financeiro de 2017, sendo facultado à administração modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

```
03.01.01.04.122.0002.2021.33903900 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Ficha 108 04.01.01.13.122.0002.2049.33903900 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Ficha 236 05.01.01.10.122.0002.2057.33903900 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Ficha 319 06.01.01.12.122.0002.2077.33903900 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Ficha 580 07.02.01.15.452.0031.2105.33903900 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Ficha 803 08.01.01.20.122.0002.2115.33903900 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Ficha 895 09.01.01.08.122.0002.2127.33903900 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Ficha 959
```

18. DOS PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

- 18.1 A Adjudicatária só estará autorizada a fornecer os objetos desta licitação a débito do Município de Ponto Chique MG que será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade, isentando a Administração de qualquer despesa adicional.
- 18.2 A licitante vencedora sujeita-se a demonstrar sua capacidade de fornecimento e qualidade, inclusive com verificação local em qualquer época, até a efetiva entrega do objeto licitado.
- 18.3 O atraso no fornecimento dos objetos da presente licitação ensejará à Adjudicatária em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.
- 18.4 Em hipótese alguma a Adjudicatária poderá suspender o fornecimento dos objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.



Estado de Minas Gerais

19. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

- 19.1 O pagamento concernente às despesas por conta da aquisição dos objetos descritos na ordem de compra, será efetuado pela Tesouraria do Município, através deposito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 30° (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal, acompanha da respectiva ordem de compra emitida por servidor do Município devidamente credenciado.
- 19.2 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Licitante tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 19.3 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

- 20.1 Constituir servidores na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços contratados no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.
- 20.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar o "Contrato Administrativo" em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.
- 20.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da do eventual "Contrato Administrativo" quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas avençadas no eventual "Contrato Administrativo", tomará as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuado entre as partes.
- 20.4 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações às registradas na minuta do "Contrato Administrativo".
- 20.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, conforme circunstanciado no instrumento convocatório/edital e na minuta do "Contrato Administrativo".

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

21.1 A Adjudicatária deverá proceder à entrega dos serviços desta licitação, in loco no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, a débito da Prefeitura Municipal de Ponto Chique - MG, somente mediante recebimento da ordem de compra, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós-lances, em observância ainda ao teor da minuta do



"Contrato Administrativo", isentando a Administração de qualquer despesa adicional, onde na ocorrência de atraso na entrega de qualquer objeto a Adjudicatária estará sujeita às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

- 21.2 Adjudicatária ao assinar o "Contrato Administrativo" reconhece que não poderá suspender o fornecimento dos objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.
- 21.3. Entregar os objetos em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I termo de referência, e em conformidade com os preços constantes em sua proposta comercial de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte integrante do futuro contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.
- 21.4. Os objetos requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade com o constante da ordem de compra, emitida por servidor devidamente credenciado pelo Setor de Compras, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 02 (dois) dias a contar da notificação.
- 21.5 A Contratada deverá proceder a entrega dos objetos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em penalidades legais se configurado o não cumprimento do prazo.
- 21.6 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Ponto Chique MG no concernente ao objeto da presente licitação, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo dos produtos e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- 21.7 A Adjudicatária deverá comunicar ao Departamento de Compras, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 21.8 A Adjudicatária se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.
- 21.9 A Adjudicatária deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- 21.10 A Adjudicatária deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;
- 21.11 Em todo caso de devolução ou extravio do produto, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
- 21.12 A Adjudicatária deverá comunicar ao Departamento de Compras, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;



- 21.13 A Adjudicatária deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
- 21.14 A Adjudicatária deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

22. DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇO

22.1 Os preços somente serão reajustados após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, mediante solicitação expressa da CONTRATADA e será adotado índice oficial que melhor reflita a variação do período.

23. DO CRITERIO DE EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- 23.1. A PREFEITURA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 23.2 A CONTRATADA deverá solicitar, através de requerimento formal, o pedido de recomposição de preços demonstrando os valores reais, instruído com cópias de notas fiscais de compra e demais documentos, caso em que a municipalidade irá proceder à revisão se efetivamente comprovada.
- 23.3 O pedido de recomposição de preços não exime a CONTRATADA da responsabilidade contratual de entrega nos prazos estipulados no edital, sob pena de incorrer no presente em mora e inadimplemento com a aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive a rescisão contratual.

24. DA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 24.1 O contrato administrativo assinado pelas partes em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 24.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

25. DA FISCALIZAÇÃO

- 25.1 A Administração constituirá servidor para acompanhar o recebimento dos produtos, como para fins fiscalização do cumprimento da execução do contrato administrativo consoante ao estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93.
- 25.2. A fiscalização por parte da Administração através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em



Estado de Minas Gerais

decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

26. DA NOVAÇÃO

26.1 Toda e qualquer tolerância, por parte da Administração, na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

27. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

- 27.1. A Autoridade Máxima Municipal na pessoa do Prefeito Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado, em observância ao descrito no art. 18 do Anexo I do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000.
- 27.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula ao contrato administrativo avençado pelas partes.

28. DOS CASOS OMISSOS

28.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa, considerando a supremacia do interesse público.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 29.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos;
- 29.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 29.3. Reserva-se, a Pregoeira Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame, informações complementares;
- 29.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- 29.4.1 Adiada a data da abertura desta licitação;
- 29.4.2 Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.



Estado de Minas Gerais

29.5 Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes, solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

29.6 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração do Contrato Administrativo.

30. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

30.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no Hal de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Ponto Chique - MG, os demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura.

31. DOS ANEXOS

- 31.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:
- 31.1.1 Anexo I Termo de Referência;
- 31.1.2 Anexo II Minuta do Contrato Administrativo;
- 31.1.4 Anexo III Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4° da Lei 10.520/02, esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira no ato do credenciamento, sob pena de inabilitação da proponente licitante.
- 31.1.5 Anexo IV Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, esta declaração deverá ser enfeixada no envelope nº 02 documentação habilitação, sob pena de inabilitação;
- 31.1.6 Anexo V Declaração de inexistência de fato impeditivo para participar da presente licitação, esta declaração deverá ser enfeixada no envelope 02 documentação sob pena de inabilitação.

32. DO FORO

32.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir qualquer duvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renuncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer. Qualquer dúvida decorrente do presente instrumento convocatório/edital será esclarecida pelo Departamento de Licitação, através do e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com ou diretamente na sede do Município no endereço sito Avenida Santana, 242— Centro — Ponto Chique/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, 07 de Fevereiro de 2017.

Fabianne Queiróz de Oliveira Pregoeira Oficial do Município Portaria nº 004/2017



Estado de Minas Gerais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: 020/2017

PREGÃO PRESENCIAL: 016/2017

SÍNTESE DO OBJETO: SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONNER E LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REALIZAR ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE COMPÕE A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, JUSTIFICA-SE A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.

DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
1	COPIA	GAMEL 50000	Prestação de serviços de locação em regime de comodato e manutenção de 06 impressoras multifuncional: copiadora, impressora, scanner. Copiadora: 25 cópias por minuto, com fornecimento de TONNER com capacidade mínima de 1.500 (um mil e quinhentas) cópias cada para as atividades administrativas. Possuir funções de controle senha por usuário, compatibilidade com sistemas operacionais WINDOWS XP, 7.	R\$ 0,13
2	RECARGA	50	Recarga de cartucho jato de tinta colorido para impressora HP C4200	R\$ 29,00
3	RECARGA	100	Recarga de cartucho jato de tinta preto para impressora HP C4200	R\$ 24,00
4	UND	60	Recarga de cartucho para impressora HP 8100 com fornecimento de impressora, assistência técnica e manutenção.	R\$ 55,00
5	RECARGA	100	Recarga de TONNER BROTHER	R\$ 121,67
6	UND	100	Recarga de TONNER BROTTHER com fornecimento de impressora assistência técnica e manutenção.	R\$ 158,33



Estado de Minas Gerais

7	UND	100	Recarga de TONNER HP 85A	R\$ 81,67
8	RECARGA	200	Recarga de TONNER HP 85A com fornecimento de impressora, assistência técnica e manutenção.	R\$ 91,00
9	RECARGA	50	Recarga de TONNER SAMSUNG 3405	R\$ 88,33
10	UND	30	Recarga de TONNER SAMSUNG SCX 4828 com fornecimento de impressora assistência técnica e manutenção	R\$ 121,67
11	RECARGA	30	Recarga de TONNER SAMSUNG SCX4200	R\$ 78,33
12	RECARGA	60	Recarga de TONNER SAMSUNG SCX4600	R\$ 81,67
13	UND	120	Recarga de TONNER SANSUNG 4521 a com fornecimento de impressora assistência técnica e manutenção.	R\$ 98,33

Atenção, Proponentes Licitantes:

Os valores descritos no quadro acima é o valor máximo em que o Município se limita a pagar pelos itens.

ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços dev<mark>erão se</mark>r prestados tantas vezes quantas forem necessárias, de acordo com a necessidade das Secretarias requisitantes, mediante Ordem de Fornecimento.

Feita à solicitação, o licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para prestar os serviços.

Em caso do prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil após.

Os serviços deverão ser por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

É de responsabilidade do licitante vencedor a substituição **dentro de no máximo 02 (dois)** dias corridos, depois do comunicado do Setor de Compras, de qualquer produto fora das especificações, deteriorados, avariados ou danificados e inclusive se constatados danos nas embalagens e, ainda, que apresentem deterioração quando da abertura da embalagem, por outro produto de igual qualidade ou superior, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.



Estado de Minas Gerais

Por ocasião da entrega dos serviços a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

O recebimento do serviço dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal dos serviços verificado o atendimento integral da qualidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referentes ao exercício econômico-financeiro de 2017, sendo facultado à administração modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

```
03.01.01.04.122.0002.2021.33903900 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Ficha 108 04.01.01.13.122.0002.2049.33903900 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Ficha 236 05.01.01.10.122.0002.2057.33903900 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Ficha 319 06.01.01.12.122.0002.2077.33903900 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Ficha 580 07.02.01.15.452.0031.2105.33903900 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Ficha 803 08.01.01.20.122.0002.2115.33903900 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Ficha 895 09.01.01.08.122.0002.2127.33903900 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - Ficha 959
```

DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital a qual servirá de base para as contratações futuras.

O futuro contrato administrativo a ser pactuado terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017.

O futuro contrato ad<mark>ministrativo, não</mark> será prorrogado.

A recusa em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a Contratada em penalidades legais, conforme descrito neste termo e na minuta do contrato administrativo.

DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

O pagamento concernente às despesas por conta da aquisição dos objetos descritos na ordem de compra será efetuado pela Tesouraria do Município, através deposito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 30° (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal, acompanha da respectiva ordem de compra emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO



Constituir servidores na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços contratados no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar o "Contrato Administrativo" em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da do eventual "Contrato Administrativo" quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas avençadas no eventual "Contrato Administrativo", tomará as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuado entre as partes.

Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações às registradas na minuta do "Contrato Administrativo".

Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, conforme circunstanciado neste termo de referência e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital e na minuta do "Contrato Administrativo".

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

A Adjudicatária deverá proceder à entrega dos serviços desta licitação, in loco no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, a débito da Prefeitura Municipal de Ponto Chique - MG, somente mediante recebimento da ordem de compra, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós-lances, em observância ainda ao teor da minuta do "Contrato Administrativo"; isentando a Administração de qualquer despesa adicional, onde na ocorrência de atraso na entrega de qualquer objeto a Adjudicatária estará sujeita às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Adjudicatária ao assinar o "Contrato Administrativo" reconhece que não poderá suspender o fornecimento dos objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

Entregar os objetos em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo de referência, e em conformidade com os preços constantes em sua proposta comercial de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte integrante do futuro contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Os objetos requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade com o constante da ordem de compra, emitida por servidor devidamente credenciado pelo Setor de



Compras, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 02 (dois) dias a contar da notificação.

A Contratada deverá proceder a entrega dos objetos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em penalidades legais se configurado o não cumprimento do prazo.

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Ponto Chique - MG no concernente ao objeto da presente licitação, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo dos produtos e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

A Adjudicatária deverá comunicar ao Departamento de Compras, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

A Adjudicatária se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

A Adjudicatária deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

A Adjudicatária deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;

Em todo caso de devolução ou extravio do produto, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

A Adjudicatária deverá comunicar ao Departamento de Compras, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

A Adjudicatária deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;

A Adjudicatária deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

SANCÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante vencedora do certame, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.



21 - Dos precos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

ANEXO II - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 020/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 016/2017

PREAMBULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços dos itens (.......detalhar..os itens com seus respectivos preços unitários...), correspondente aos objetos descritos no quadro do anexo I – termo de referência, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1	Dos picyos							
2.1.	1 O Contratante	pagará ao	contratado,	a importância	global e	estimada	em R\$.	
			•		•			
clau	sula primeira.							

2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais ordens de compras emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.



2.1.3 Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos fornecimentos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro etc., de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 Do Pagamento

- 2.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos, pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da **Contratada**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica emitida em conformidade com as exigências do fisco estadual, devidamente empenhada, acompanhada das respectivas ordens de compras, mediante apresentação das certidões de Regularidade Fiscal e CNDT.
- 2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.2.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Licitante tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 2.2.4 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

- 3.1 Os serviços deverão ser prestados tantas vezes quantas forem necessárias, de acordo com a necessidade das Secretarias requisitantes, mediante Ordem de Fornecimento.
- 3.2 Feita à solicitação, o licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para prestar os serviços.
- 3.3 Em caso do prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil após.
- 3.4 Os serviços deverão ser por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.
- 3.5 É de responsabilidade do licitante vencedor a substituição **dentro de no máximo 02 (dois)** dias corridos, depois do comunicado do Setor de Compras, de qualquer produto fora das especificações, deteriorados, avariados ou danificados e inclusive se constatados danos nas embalagens e, ainda, que apresentem deterioração quando da abertura da embalagem, por outro produto de igual qualidade ou superior, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.
- 3.6 Por ocasião da entrega dos serviços a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.



Estado de Minas Gerais

3.7 O recebimento do serviço dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal dos serviços verificado o atendimento integral da qualidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referentes ao exercício econômico-financeiro de 2017, sendo facultado à administração modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

```
03.01.01.04.122.0002.2021.33903900 — Outros Serv. Terc. P. Jurídica — Ficha 108 04.01.01.13.122.0002.2049.33903900 — Outros Serv. Terc. P. Jurídica — Ficha 236 05.01.01.10.122.0002.2057.33903900 — Outros Serv. Terc. P. Jurídica — Ficha 319 06.01.01.12.122.0002.2077.33903900 — Outros Serv. Terc. P. Jurídica — Ficha 580 07.02.01.15.452.0031.2105.33903900 — Outros Serv. Terc. P. Jurídica — Ficha 803 08.01.01.20.122.0002.2115.33903900 — Outros Serv. Terc. P. Jurídica — Ficha 895 09.01.01.08.122.0002.2127.33903900 — Outros Serv. Terc. P. Jurídica — Ficha 959
```

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. Este Contrato Administrativo terá vigência a conta<mark>r da d</mark>ata da sua assinatura e encerrar-se-á em 31.12.2017.
- 5.2 O presente contrato administrativo não será prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. – A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇO

7.1 Os preços somente serão reajustados após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, mediante solicitação expressa da CONTRATADA e será adotado índice oficial que melhor reflita a variação do período.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITERIO DE EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

8.1. PREFEITURA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.



Estado de Minas Gerais

- 8.2 A CONTRATADA deverá solicitar, através de requerimento formal, o pedido de recomposição de preços demonstrando os valores reais, instruído com cópias de notas fiscais de compra e demais documentos, caso em que a municipalidade irá proceder à revisão se efetivamente comprovada.
- 8.3 O pedido de recomposição de preços não exime a CONTRATADA da responsabilidade contratual de entrega nos prazos estipulados no edital, sob pena de incorrer no presente em mora e inadimplemento com a aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive a rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1 Constituir servidores na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços contratados no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da CONTRATADA.
- 9.2 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, a CONTRATADA quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas avençadas neste Contrato Administrativo, tomará as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuado entre as partes.
- 9.3 Aplicar à CONTRATADA, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações às registradas neste Contrato Administrativo.
- 9.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, conforme circunstanciado no termo de referência e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital e neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1 A **CONTRATADA** deverá proceder a entrega dos objetos deste contrato, in loco no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, a débito da Prefeitura Municipal de Ponto Chique MG, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós lances, isentando a Administração de qualquer despesa adicional, onde na ocorrência de atraso na entrega de qualquer objeto a CONTRATADA estará sujeita às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 A CONTRATADA reconhece que não poderá suspender o fornecimento dos objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei



Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

- 10.3 Entregar os objetos em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I termo de referência, e em conformidade com os preços constantes em sua proposta comercial de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte integrante do futuro contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.
- 10.4 Os objetos requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade com o constante da ordem de compra, emitida por servidor devidamente credenciado pelo Setor de Compras, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 02 (dois) dias a contar da notificação.
- 10.5 A Contratada deverá proceder a entrega dos objetos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em penalidades legais se configurado o não cumprimento do prazo.
- 10.6 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Ponto Chique MG no concernente ao objeto da presente licitação, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo dos produtos e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- 10.7 A CONTRATADA deverá comunicar ao Departamento de Compras, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.8 A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.
- 10.9 A CONTRATADA deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados:
- 10.10 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;
- 10.11 Em todo caso de devolução ou extravio do produto, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
- 10.12 A CONTRATADA deverá comunicar ao Departamento de Compras, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento:
- 10.13 A CONTRATADA deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
- 10.14 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.



Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização sobre a entrega dos serviços será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

13.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à contratada as seguintes sanções:

SAO FRANC

- a) advertência por escrito;
- b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado, por ocorrência;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



Estado de Minas Gerais

- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7° da lei 10.520/2003;
- f) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.
- 14.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas – MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique - MG.....dede 2.017



Estado de Minas Gerais

José Geraldo Alves de Almeida Prefeito Municipal CONTRATANTE

Representante Legal Nome da empresa **CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF:





Estado de Minas Gerais

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº: 020/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 016/2017

DECLARAÇÃO

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 020/2017 Pregão Presencial n º: 016/2017, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusos todas as obrigações financeixas dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Ponto Chique-MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante declars ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;	/ TO CHIQUE
	Nome do signatário CPF n°:>>>

Observações: 1. Constituindo representante esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeira Oficial do Município no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01 (proposta de preços), sob pena de impedimento de participar do certame.



Estado de Minas Gerais

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 016/2017
DECLARAÇÃO
A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. () Local/data de de
ONTO CHIQU

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope (02), sob pena de inabilitação.



Estado de Minas Gerais

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 016/2017

			>	
A	empresa(qualificar),	através do	seu
signatário/representante legal	qualificar), abaixo assinado	, "Declara" que	não está
sob efeito de nenhuma DECL A	ARAÇÃO DE INIDON	NEIDADE para contra	atar com a Admi	nistração
Pública na esfera federal, esta	idual ou municipal, n	nos termos do Inciso	IV, do Art. 87, d	da Lei nº
3.666, de 21 de junho de 1.993	, bem como que com	unicará qualquer fato	ou evento supe	rveniente
a entrega dos documentos da	habilitação que venha	<mark>a al</mark> terar a atual situa	ção quanto à ca	pacidade
urídica, técnica, regularidade f	iscal e idoneidade ed	c <mark>onômic</mark> o financeira.	Não obstante, "	Declara"
ainda, que está ciente que a fa	alsidade das informaç	çõ <mark>es forn</mark> ecidas pode	acarretar devolu	ução dos
ecursos financeiros recebidos,	acrescidos de juros	e correção monetária	a, sem prejuízo o	de outras
penalidades previstas em lei.				

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de 2.017

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante.



Estado de Minas Gerais

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Ponto Chique - MG At. Pregoeira Oficial do Município. PONTO CHIQUE - MG Prezada Senhora,
A empresa
Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas,
rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de
recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos
recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.
Todardalo, oriniri, pratical toda decisio filosociativo dopora de i fossocia zionatorio cim fororiola.
Local/Data de 2.017.
LOCAI/Data , Lue Local/Data de 2.017.
Assinatura do representante
(Reconhecer firms em cartório)
(reconnecer king en canono)
SÃO FRANCISCO S
SAO EDANCIO
A STATE OF THE STA

Observação: Este instrumento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente a Pregoeira Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente

Praça Santana, 242 - Centro - CEP: 39.328-000 Telefax: (38) 3624-9120/3624-9108 pmchique@yahoo.com



Estado de Minas Gerais

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Datadede 2.01/
À Prefeitura Municipal de Ponto Chique - MG Att. Pregoeira Oficial do Município PONTO CHIQUE - MG Prezada Senhora, A Empresa(qualificar), através de seu procurador Sr(qualificar) declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/convite e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório n 020/2017 Pregão Presencial n°: 016/2017 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta comercial de preços para prestação dos serviços descritos abaixo, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com a minuta do contrato administrativo: DESCRIÇÃO DOS ITENS
ITEM ESPECIFICAÇÃO UNIDADE QUANT. MARCA Valor Valor DETALHADA Unitário TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)
DOU OF LIVINGS (LA)
VALOR ESTIMADO GLOBAL
Valor Global estimado>R\$
Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui
Atenciosamente
Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Obs.: Preferencialmente usar papel timbrado, rubricando todas as vias e assinando a ultima via, devendo a proposta ser ainda datada e descrito minuciosamente as características do objeto ofertado incluso no preço unitário e total .



Estado de Minas Gerais

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

SÍNTESE DO OBJETO: SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONNER E LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Por Item

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta – Empreitada por Preço Unitário ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 21.02.2017 até as 08h00min SESSÃO DE JULGAMENTO: Dia 21.02.2017 logo após o credenciamento

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com ou diretamente na sede do Município no endereço sito na Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas) – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, 07 de Fevereiro de 2017.

Fabianne Queiroz de Oliveira Pregoeira do Município Portaria nº 004/2017

ONTO CHI

Praça Santana, 242 - Centro - CEP: 39.328-000 Telefax: (38) 3624-9120/3624-9108 pmchique@yahoo.com